EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 76/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS, Inscrito no CNPJ Nº 42.973.647/0001-40, com sede à Rod SC 480, km 58, interior, de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que está realizando **Chamada para recebimento de Propostas de Preço**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos definidos, observadas as datas, horários e condições discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação:	Dia 16/11/2026, às 17h.
Referência de horário:	Horário de Brasília/DF.
Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação:	licitacoes@cidirios.sc.gov.br

1. DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto deste Edital a captação de propostas de preço para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTINUADOS SOB DEMANDA DE PEDREIRO, ABRANGENDO PEQUENOS REPAROS EM ALVENARIA, CARPINTARIA/SERVIÇOS EM MADEIRA E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (ENCANAMENTO), DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E CONSERVAÇÃO FÍSICA DO CONSÓRCIO CIDIRIOS,** sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

1.2 Este procedimento segue o que foi detalhadamente estipulado no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital de Dispensa de Licitação, garantindo que as contratações sejam efetuadas de maneira alinhada com as demandas atuais e específicas do consórcio.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão de Governo: 01.001 - CONSÓRCIO INT DE DES DA INF RODOV CIDIRIOS
Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fonte de Recursos: 1.880.0000.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS
Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

3. DO PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO/COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1 O prazo estipulado para envio de Proposta de Preço é de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação deste, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@cidirios.sc.gov.br, ou no Endereço: Rodovia SC 480, Km 58, s/n, Interior, Ipuaçu-SC, CEP: 89832-000.

3.1.1 **Data Limite para apresentação da Proposta de Preços: 16/11/2026 às 17h00min.**

3.2 **Da apresentação da Proposta de Preço/Cotação:**

3.2.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.2.2 As Propostas de Preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários e totais, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pelo consórcio.

3.2.4 A Proposta Comercial, deverá ser enviada em arquivo digital ou impresso, assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

a) Descrição completa dos serviços ofertados;

b) Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos itens/lotes, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

c) Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, dados do responsável pela assinatura do contrato, além da indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento.

d) Prazo de validade da Proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias. Não constando o prazo de validade da proposta, o consórcio considerará o prazo de 60(sessenta) dias.

3.3 **Os documentos de Habilitação serão solicitados apenas para a empresa que apresentar a melhor proposta de preço, devendo apresentar em 2(duas) horas após solicitado, conforme relação a seguir:**

3.3.1 **Habilitação Jurídica e Fiscal:**

a) Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;**

b) **Contrato Social** em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

c) Cópia de **documento de Identificação** (oficial com foto) dos sócios administradores da empresa ou representantes/procuradores. Em caso de procurador/preposto, deverá enviar juntamente cópia de procuração.

d) Certidão de **Regularidade para com a Fazenda Federal** - relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão **Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual**, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado sede da licitante;

f) Certidão de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, emitida pelo Município Sede da Empresa;

g) Certidão de **Regularidade junto ao FGTS**;

h) Certidão de **Regularidade para com a Justiça do Trabalho,** emitida pela Justiça Federal do Trabalho;

i) Certidão de **consultas de Licitantes idôneos – TCU**; Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Punições, emitidas através de consulta consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União, através do endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

4. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 Encerradas as etapas de recebimento de Propostas e Documentos de habilitação, e selecionada a melhor proposta, o processo administrativo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A formalização do ajuste decorrente desta dispensa de licitação dar-se-á, inicialmente, mediante a assinatura e publicação da competente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 82, § 6º, c/c art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A execução efetiva dos serviços ocorrerá de forma fracionada e sob demanda do Consórcio CIDIRIOS, mediante a emissão progressiva de **Ordem de Serviço (OS)** acompanhada da respectiva **Nota de Empenho / Solicitação de Fornecimento**, instrumentos que substituem o termo de contrato individual nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, sem justificativa aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções administrativas:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou das Ordens de Serviço dela decorrentes;

b) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou da Ordem de Serviço;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou a retirar/receber a Ordem de Serviço, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação direta por dispensa de licitação ou da execução da Ata;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade**, nos limites e gradações previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições de aplicação de multas e retenções:

a) O valor da multa aplicada será descontado imediatamente dos pagamentos devidos pelas Ordens de Serviço subsequentes, incidindo juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso injustificado na execução do serviço;

b) Impossibilitado o desconto direto em pagamentos futuros por inexistência de saldo, a DETENTORA DA ATA será notificada para realizar o recolhimento do valor da multa via guia de arrecadação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;

c) As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas moratórias ou compensatórias, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

d) No caso de apuração de multa em andamento (fase de defesa prévia), o Consórcio CIDIRIOS poderá efetuar a retenção cautelar do valor correspondente até a decisão final do procedimento administrativo. Caso a defesa seja acolhida total ou parcialmente, o valor retido indevidamente será liberado em favor da DETENTORA DA ATA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

7. DO PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **DETENTORA DA ATA**, sempre após a efetiva execução e medição dos serviços constantes em cada **Ordem de Serviço (OS)**.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica no momento em que a fiscalização designada pelo **Consórcio CIDIRIOS** atestar formalmente a fiel execução das horas e serviços de manutenção predial solicitados na respectiva Ordem de Serviço.

7.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista, constatados por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação referida no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou da documentação pertinente, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa — como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta —, o pagamento ficará sobrestado até que a **DETENTORA DA ATA** providencie as medidas saneadoras, sem acarretar qualquer ônus, juros ou encargos financeiros para o Consórcio.

7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para crédito em conta.

7.6 Constatando-se a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da DETENTORA DA ATA, providenciar-se-á sua notificação formal por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Administração

7.7 Os pagamentos serão efetuados em consonância com as regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, devendo a **DETENTORA DA ATA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais deverão ser emitidos observando-se as alíquotas e regras de retenção cabíveis sob pena de não aceitação;

b) A **DETENTORA DA ATA** optante pelo Simples Nacional ou enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) deverá indicar expressamente no campo *"Observações"* da Nota Fiscal a sua condição tributária de isenção/imunidade ou enquadramento com o respectivo amparo legal.

Parágrafo único: Na ausência de indicação do enquadramento tributário diferenciado de que trata a alínea *"b"*, o processamento do pagamento observará as retenções de praxe dispostas na IN RFB nº 1.234/2012.

7.8 O Consórcio CIDIRIOS terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação do documento fiscal, para aceitá-lo ou rejeitá-lo justificadamente.

7.9 O documento fiscal não aprovado será devolvido à **DETENTORA DA ATA** com as informações fundamentadas que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento constante do item 7.1 a partir da data de sua efetiva reapresentação escorreita.

7.10 A devolução do documento fiscal não aprovado em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **DETENTORA DA ATA** suspenda o atendimento às Ordens de Serviço de manutenção predial emitidas pelo Consórcio.

7.11 Havendo atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração, sobre a quantia devida incidirá atualização monetária pelo índice oficial, bem como juros moratórios

de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao período de atraso verificado.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Poderá o **Consórcio CIDIRIOS** revogar o presente procedimento de Dispensa de Licitação sob o Sistema de Registro de Preços, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado.

8.2 O Consórcio deverá anular o presente procedimento, no todo ou em parte, sempre que constatada ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

8.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação não gera direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 Após a apresentação das propostas comerciais, não caberá desistência da cotação ofertada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1.1 As partes reconhecem que a **DETENTORA DA ATA** realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da execução das Ordens de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços. Nestas atividades de tratamento, as partes acordam que o **Consórcio CIDIRIOS (CONTRATANTE)** atua na condição de **Controlador** dos dados pessoais, enquanto a **DETENTORA DA ATA** atua na condição de **Operadora** dos dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

9.1.2 A **DETENTORA DA ATA** tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas do Consórcio CIDIRIOS, nos termos fixados neste instrumento ou para o estrito cumprimento de obrigações legais.

9.1.3 O Consórcio CIDIRIOS garante que o tratamento dos dados pessoais direcionados à **DETENTORA DA ATA** observará os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos na LGPD.

9.1.4 A **DETENTORA DA ATA** cessará o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente o Consórcio CIDIRIOS por escrito caso tome conhecimento ou suspeite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viole a LGPD ou a legislação aplicável.
9.1.5 A **DETENTORA DA ATA** tratará estritamente os dados pessoais necessários para a execução dos serviços de manutenção predial solicitados, comprometendo-se a:

- **a)** Executar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços em estrita consonância com as especificações operacionais e limitações previstas no processo;
- **b)** Atender às instruções e solicitações enviadas pelo fiscal do contrato que sejam compatíveis com o objeto registrado;

- **c)** Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

9.2 Maiores informações poderão ser obtidas no Consórcio Cidirios, no endereço Rodovia SC 480, Km 58, s/n, Interior, Ipuaçu-SC, pelo telefone (49) 3630-0153 ou ainda pelo e-mail: compras@cidirios.sc.gov.br.

Ipuaçu/SC, 11 de novembro de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.11.11 15:09:17 -03'00'

Nerci Santin
Presidente do Consórcio
Prefeito de Abelardo Luz

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTINUADOS SOB DEMANDA DE PEDREIRO, ABRANGENDO PEQUENOS REPAROS EM ALVENARIA, CARPINTARIA/SERVIÇOS EM MADEIRA E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (ENCANAMENTO), DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E CONSERVAÇÃO FÍSICA DO CONSÓRCIO CIDIRIOS**, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM

2.1.O objeto a ser contratado é de natureza de serviço comum continuado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente, contínua e imprevista de assegurar a conservação, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a plena integridade física das instalações e estruturas pertencentes ou geridas pelo Consórcio Intermunicipal CIDIRIOS. A manutenção predial adequada é condição indispensável para a continuidade das atividades administrativas e operacionais da entidade. Desgastes naturais da estrutura, intempéries e eventuais avarias exigem intervenções rápidas e eficazes. A ausência de um mecanismo célere de reparo em alvenaria, carpintaria e sistemas hidráulicos pode acarretar o agravamento de danos estruturais, infiltrações e riscos à saúde e à segurança de colaboradores e visitantes, resultando em custos significativamente maiores para o erário público em caso de intervenções emergenciais de grande porte.

3.2. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** fundamenta-se no **Art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada para contratações diretas por dispensa de licitação. O modelo é o mais vantajoso por permitir a convocação do prestador de forma parcelada, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) específicas, vinculando os desembolsos estritamente às horas de trabalho efetivamente solicitadas, executadas e atestadas pela fiscalização.

3.3. O quantitativo estimado de **800 (oitocentas) horas** atua tão somente como limite máximo estimado para o período de validade da Ata (12 meses). O montante

total estimado de **R$ 68.000,00** encontra-se perfeitamente alinhado com o limite legal para a Dispensa de Licitação por Valor, estabelecido no **Art. 75, inciso II, c/c o § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021** (limite em dobro para Consórcios Públicos).

4. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

4.1.Os serviços têm suas especificações de materiais e mão de obra, unidades e valores unitários máximos no escopo da tabela abaixo:

Item	Descritivo	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Prestação de serviços comuns continuados sob demanda de pedreiro, abrangendo pequenos reparos em alvenaria, carpintaria/serviços em madeira e instalações hidráulicas.	Horas	800	85,00	68.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

4.2. Detalhamento Operacional dos Serviços:

- **Alvenaria:** Reparos em paredes, emboço, reboco, assentamento de tijolos/blocos, recuperação de pisos, calçadas, revestimentos cerâmicos e correções estruturais simples
- **Carpintaria/Madeira:** Manutenção, ajuste e conserto de portas, janelas, marcos, divisórias, forros, fechaduras e pequenas estruturas de madeira;
- **Instalações Hidráulicas:** Desobstrução de tubulações, substituição e reparo de conexões, torneiras, registros, válvulas de descarga, caixas d'água, tubos de PVC/PPR e eliminação de vazamentos.

4.3. Os valores máximos para apresentação da proposta de preço são os constantes na tabela acima, extraídos de apuração e cotação direta de mercado, de acordo com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como custos de mobilidade, deslocamento, ferramentas manuais e equipamentos de pequeno porte necessários à perfeita execução dos serviços.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A formalização do ajuste decorrente desta dispensa de licitação dar-se-á, inicialmente, mediante a assinatura e publicação da competente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, com vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 82, § 6º, c/c art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A execução efetiva dos serviços ocorrerá de forma fracionada e sob demanda do Consórcio CIDIRIOS, mediante a emissão progressiva de **Ordem de Serviço (OS)** acompanhada da respectiva **Nota de Empenho / Solicitação de Fornecimento**, instrumentos que substituem o contrato individual nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A CONTRATADA A DETENTORA DA ATA obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições estabelecidas no descritivo do objeto, na Ata de Registro de Preços e na proposta aceita.

6.2 Os serviços deverão ser prestados na sede administrativa ou dependências indicadas pelo Consórcio CIDIRIOS, no município de Ipuaçu/SC ou áreas de atuação da entidade.

6.3 Após a emissão e notificação da Ordem de Serviço (OS), a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** — ou em prazo inferior ajustado de comum acordo em caso de urgência — para dar início aos serviços solicitados.

6.4 O Constatada qualquer falha ou imperfeição na realização do serviço, este deverá ser refeito ou corrigido, em sua totalidade e às expensas da contratada, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.

6.5 Os serviços executados serão apurados estritamente pelo quantitativo de horas efetivamente trabalhadas e dedicadas à intervenção, devendo cada Ordem de Serviço ser atestada e homologada pela fiscalização designada para fins de liquidação e recebimento definitivo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA DA ATA, sempre após a efetiva execução e medição dos serviços constantes em cada Ordem de Serviço (OS).

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica no momento em que a fiscalização designada pelo Consórcio CIDIRIOS atestar formalmente a fiel execução das horas e serviços de manutenção predial solicitados na respectiva Ordem de Serviço.

7.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista, constatados por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação referida no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou da documentação pertinente, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa — como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta —, o pagamento ficará sobrestado até que a DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras, sem acarretar qualquer ônus, juros ou encargos financeiros para o Consórcio.

7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para crédito em conta.

7.6 Constatando-se a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da DETENTORA DA ATA, providenciar-se-á sua notificação formal por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Administração.

7.7 Os pagamentos serão efetuados em consonância com as regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, devendo a DETENTORA DA ATA observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais deverão ser emitidos observando-se as alíquotas e regras de retenção cabíveis sob pena de não aceitação;
b) A DETENTORA DA ATA optante pelo Simples Nacional ou enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) deverá indicar expressamente no campo *"Observações"* da Nota Fiscal a sua condição tributária de isenção/imunidade ou enquadramento com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO: Na ausência de indicação do enquadramento tributário diferenciado de que trata a alínea *"b"*, o processamento do pagamento observará as retenções de praxe dispostas na IN RFB nº 1.234/2012.

7.8 O Consórcio CIDIRIOS terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação do documento fiscal, para aceitá-lo ou rejeitá-lo justificadamente.

7.9 O documento fiscal não aprovado será devolvido à DETENTORA DA ATA com as informações fundamentadas que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento constante do item 7.1 a partir da data de sua efetiva reapresentação escorreita.

7.10 A devolução do documento fiscal não aprovado em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA DA ATA suspenda o atendimento às Ordens de Serviço de manutenção predial emitidas pelo Consórcio.

7.11 Havendo atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração, sobre a quantia devida incidirá atualização monetária pelo índice oficial, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao período de atraso verificado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Emitir as Ordens de Serviço (OS) contendo a especificação da demanda, o local da intervenção e a estimativa de horas de trabalho;
8.2 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, através de servidor especialmente designado, atestando as horas efetivamente trabalhadas;
8.3 Notificar a DETENTORA DA ATA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para que sejam reparadas ou corrigidas;
8.4 Efetuar o pagamento nos prazos e formas estabelecidos, observada a ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
8.5 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e elementos necessários para que a DETENTORA DA ATA possa cumprir suas obrigações;
8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas deste instrumento;
8.7 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto do prestador que não mereça confiança ou embarace a fiscalização;
8.8 Aplicar as sanções administrativas e penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente os serviços de manutenção predial registrados, assumindo exclusivamente todos os riscos e despesas (diretas ou indiretas) para a perfeita execução do objeto;
9.2. Atender às Ordens de Serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal;

9.3. Fornecer e disponibilizar todas as ferramentas manuais, equipamentos de pequeno porte e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução segura dos reparos;
9.4. Fornecer garantia contra defeitos ou vícios nos serviços executados pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**;
9.5. Responsabilizar-se por vícios e danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
9.6. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, mantendo durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação;
9.7. Indicar preposto formal para comunicação oficial com a fiscalização do Consórcio CIDIRIOS;
9.8. Tomar providências imediatas para a correção de falhas reportadas no prazo de 5 (cinco) dias.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A fiscalização da presente contratação será exercida pela Sra. **Indiamara Aline Vizolli**, representante especialmente designada pelo Consórcio CIDIRIOS, a quem competirá atestar as Ordens de Serviço e encaminhar os apontamentos para liquidação.

10.2 A comunicação entre a fiscalização e a DETENTORA DA ATA será realizada através de correspondência oficial, e-mail institucional e anotações nas Ordens de Serviço;

10.3 Todos os atos e instruções emanados pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo próprio Consórcio contratante.

Ipuaçu/SC, 11 de novembro de 2026.

ELISEU BILIBIO:71307125972
Assinado de forma digital por ELISEU BILIBIO:71307125972
Dados: 2026.11.11 15:10:58 -03'00'

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo/Operacional

ANEXO II

Modelo de Proposta Comercial

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 76/2026

DADOS DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
DATA DA COTAÇÃO:

Apresentamos proposta comercial para a **Dispensa de Licitação nº 73/2026**, que tem por objeto a **CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTINUADOS SOB DEMANDA DE PEDREIRO, ABRANGENDO PEQUENOS REPAROS EM ALVENARIA, CARPINTARIA/SERVIÇOS EM MADEIRA E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (ENCANAMENTO), DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E CONSERVAÇÃO FÍSICA DO CONSÓRCIO CIDIRIOS**, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Item	Descritivo	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços comuns continuados sob demanda de pedreiro, abrangendo pequenos reparos em alvenaria, carpintaria/serviços em madeira e instalações hidráulicas.	Horas	800		

Valor Global da Proposta: R$ _____(valor por extenso)
Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, entrega e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada;

_____, __ de _____ de 2026.

_____
Nome e Assinatura do Responsável

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2026

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS**, Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa com sede na Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 42.973.647/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito de Abelardo Luz, Sr. **NERCI SANTIN**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa/profissional _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada na _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 105/2026, Dispensa de Licitação nº 76/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Resolução nº 14/2024, que regulamenta o Registro de Preço, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTINUADOS SOB DEMANDA DE PEDREIRO, ABRANGENDO PEQUENOS REPAROS EM ALVENARIA, CARPINTARIA/SERVIÇOS EM MADEIRA E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (ENCANAMENTO), DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E CONSERVAÇÃO FÍSICA DO CONSÓRCIO CIDIRIOS**, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), visando atender às demandas de manutenção predial do Consórcio de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios (CIDIRIOS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descritivo	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços comuns continuados sob demanda de pedreiro, abrangendo pequenos reparos em alvenaria, carpintaria/serviços em madeira e instalações hidráulicas.	Horas	800		

2.2 A presente Ata tem valor total estimado de **R$ (valor por extenso)**.
2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, custos de mobilidade, deslocamento, ferramentas manuais e equipamentos de pequeno porte necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA
3.1 O prazo de vigência da ata é de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com renovação dos itens e quantidades iniciais da ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
4.1 A DETENTORA obriga-se a fornecer o objeto desta contratação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
4.2 Os serviços serão solicitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades operacionais e a demanda do Consórcio CIDIRIOS, mediante a emissão progressiva de Ordem de Serviço (OS) específica acompanhada da respectiva Nota de Empenho / Solicitação de Fornecimento.
4.3 Os serviços deverão ser prestados na sede administrativa ou dependências indicadas pelo Consórcio CIDIRIOS, no município de Ipuaçu/SC ou áreas de atuação da entidade.
4.4 Após a emissão e notificação da Ordem de Serviço (OS), a DETENTORA DA ATA terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** — ou em prazo inferior ajustado de comum acordo em caso de urgência — para dar início aos serviços solicitados.
4.5 Constatada qualquer falha ou imperfeição na realização do serviço, este deverá ser refeito ou corrigido, em sua totalidade e às expensas da contratada, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.
4.6 Os serviços executados serão apurados estritamente pelo quantitativo de horas efetivamente trabalhadas e dedicadas à intervenção, devendo cada Ordem de Serviço ser atestada e homologada pela fiscalização designada para fins de liquidação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 **Execução Fiel e Responsabilidade Geral:**

- 5.1.1 O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, caput).
- 5.1.2 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º).
- 5.1.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.4 Indicar preposto formal para representá-la perante a fiscalização do Consórcio durante o período de execução contratual.
- 5.1.5 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, atendendo às regras de acessibilidade vigentes (Art. 93 da Lei nº 8.213/1991).
- 5.1.6 Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e atualizado para fins de comunicação oficial com a Contratante, informando imediatamente qualquer alteração.

5.2 **Fornecimento, Prazos, Equipamentos e Garantia:**

- 5.2.1 Atender a todas as solicitações de contratação (Ordens de Serviço / Notas de Empenho) efetuadas durante a vigência do instrumento, limitadas ao quantitativo máximo adjudicado.
- 5.2.2 Fornecer e disponibilizar todas as ferramentas manuais, equipamentos de pequeno porte e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução segura dos reparos.
- 5.2.3 Fornecer garantia contra defeitos ou vícios nos serviços executados pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, comprometendo-se a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o objeto que apresentar vícios resultantes da execução.
- 5.2.4 Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data limite para início dos serviços, os motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, acompanhado da devida comprovação legal.

5.3 **Danos, Vícios e Subcontratação:**

- 5.3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.3.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais ou financeiros causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, por ato próprio ou de seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.
- 5.3.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, as deficiências apontadas pelo Consórcio ou o objeto que apresentar vícios e incorreções decorrentes da execução no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CONSÓRCIO)

6.1 **Recebimento e Fiscalização:**

- 6.1.1 Emitir as Ordens de Serviço (OS) contendo a especificação da demanda, o local da intervenção e a estimativa de horas de trabalho.
- 6.1.2 Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
- 6.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências e atestando as horas efetivamente trabalhadas.
- 6.1.4 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados em relação às especificações constantes no Edital e na proposta aceita, para fins de lavratura do termo de recebimento definitivo.
- 6.1.5 Rejeitar ou recusar, no todo ou em parte, o serviço executado pela Contratada que se apresentar em desconformidade com as exigências editalícias e contratuais.
- 6.1.6 Notificar a Contratada, formalmente e por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço prestado, fixando prazo para a devida reparação.
- 6.1.7 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da DETENTORA DA ATA que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente.

6.2 **Pagamento e Gestão:**

- 6.2.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada correspondente à execução regular do objeto, nos prazos e formas estipulados no Edital, observada a estrita ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.2 Zelar para que, durante toda a vigência da Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada e mantidas as suas condições de habilitação e qualificação.
- 6.2.3 Aplicar as sanções administrativas e penalidades contratuais cabíveis quando constatada a infração de cláusulas deste instrumento ou descumprimento de prazos.

6.3 **Isenção de Responsabilidade:**

- 6.3.1 O Consórcio CIDIRIOS não responderá, sob hipótese alguma, por quaisquer compromissos ou obrigações financeiras assumidas pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados diretamente à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização e medição dos serviços.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução e medição do objeto do contrato.

7.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7.7 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012**, devendo a DETENTORA/CONTRATADA observar as seguintes condições:

- a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
- b) A DETENTORA/CONTRATADA optante pelo Simples Nacional ou enquadrada como MEI deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata a alínea "b", o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.
7.8 O Consórcio terá o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal, para aceitá-lo ou rejeitá-lo.
7.9 O documento fiscal não aprovado pelo Consórcio CIDIRIOS será devolvido à DETENTORA/CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 7.1 a partir da data de sua reapresentação.
7.10 Devolução do documento fiscal não aprovado pelo Consórcio em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos/serviços.
7.11 Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.
8.3 Será facultado ao Consórcio, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Registro de Preço nas condições propostas pelo licitante vencedor.
8.4 O preço registrado é preço unitário.
8.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pelo Consórcio caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante (se houver).
8.6 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da DETENTORA DA ATA, nos termos do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- 8.6.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 8.6.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio;
- 8.6.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.7 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Consórcio direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
8.8 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.
8.9 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
8.10 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.
8.11 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, este Consórcio poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.
8.12 Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

- 8.12.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- 8.12.2 a pedido do fornecedor.

8.13 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

8.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.15 **Das Formas de Convocação e Execução do Objeto:**

- 8.15.1 Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Consórcio formalizará o consumo dos serviços registrados e a execução do objeto por meio de um dos seguintes instrumentos, a critério exclusivo de sua Administração:
    - **I - Termo de Contrato Específico:** Para contratações que exijam maior detalhamento de obrigações ou prazos de execução diferenciados, o Consórcio poderá firmar Termos de Contrato, os quais serão regidos integralmente pelas disposições dos artigos 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021. Prazos contratuais: A vigência destes contratos específicos observará a natureza do serviço ou fornecimento, podendo submeter-se ao regime de contratações plurianuais conforme as regras dos artigos 105 e 106, ou ainda subordinar-se aos prazos e prorrogações automáticas de serviços e fornecimentos por escopo previstos no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado no processo administrativo.
    - **II - Instrumentos Substitutivos (Nota de Empenho / Solicitação de Fornecimento / Ordem de Serviço):** Conforme autorizado pelo artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato poderá ser substituído, a critério da Administração, por Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou Ordem/Solicitação de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação integral das cláusulas regulamentares previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 8.15.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços - SRP poderão ser alterados, observados o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE.

9.1 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

10.1 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.
10.2 O pedido de repactuação deverá estar devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.
10.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
10.4 Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.
10.5 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.
10.6 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.
10.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 10.7.1 Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d;
- 10.7.2 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso o Consórcio opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.
- 10.7.3 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

10.8 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 7 (sete) dias úteis.
10.9 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 7 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

- **Órgão de Governo:** 01.001 - CONSÓRCIO INT DE DES DA INF RODOV CIDIRIOS
- **Projeto/Atividade:** 2.001 - MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- **Fonte de Recursos:** 1.880.0000.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS
- **Elemento da Despesa:** 3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 **Das multas:**

- 12.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 12.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 12.2.3 O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no item 12 deste edital, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
    - a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
    - b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)";
    - c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 12.2.1 cumulativamente a este.
    - d) O serviço não aceite deverá ser refeito dentro do prazo fixado pelo Consórcio, que não excederá a 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único - A não ocorrência de refazimento ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem "a)", considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.2.3.1 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3 **Do impedimento de licitar e contratar:**

- 12.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:
    - a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - b) Dar causa a inexecução total do contrato;
    - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
    - d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
    - e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.4 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

- 12.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
  - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5 A sanção estabelecida no item 12.4 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 13.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 13.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho/Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;
- 13.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

13.2 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.2.1 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata será exercida pela Sra. XXXXXX, representante especialmente designada pelo Consórcio CIDIRIOS, a quem competirá atestar as Ordens de Serviço e encaminhar os apontamentos para liquidação.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

14.3 O representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15.2 As partes reconhecem que a DETENTORA DA ATA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da execução das Ordens de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços. Nestas atividades, o Consórcio CIDIRIOS (CONTRATANTE) atua como Controlador e a DETENTORA DA ATA como Operadora, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

15.3 A DETENTORA DA ATA tratará os dados pessoais exclusivamente para a execução dos serviços solicitados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do consórcio à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E PUBLICAÇÃO.

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial e PNCP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

É eleito o Foro da Comarca de **São Domingos/SC**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

....., ... de ..... de 2026

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA

_____
Assessor Jurídico Municipal

_____
Testemunha 1ª

_____
Testemunha 2º